



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

AJUSTE DIRECTO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DO PARQUE INDUSTRIAL DE PINDELO DOS MILAGRES

PROC. SACP N.º APROV_714/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de “Vigilância do Parque Industrial de Pindelo dos Milagres”, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual inicia-se com a celebração do contrato e extingue-se com a prestação dos serviços, que deverão ocorrer pelo período máximo de **6 meses (180 dias)**, contados da receção da requisição externa ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.

Artigo 3.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **15.000,00€**;

Artigo 6.º

Pagamentos

A faturação será mensal, de valor fixo, correspondendo a **1/6 do valor contratual**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Os pagamentos devidos pelo contraente público ocorrerão a **60 dias**, da faturação e após a entrega dos relatórios mensais obrigatórios mencionados no artigo 12.º.

Artigo 7.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- e. A proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 8.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 9.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de “**Vigilância do Parque Industrial de Pindelo dos Milagres**”, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 10.º

Lista de Artigos

Código	Designação	Unidade	Qtd
1.1	Vigilância do Parque Industrial de Pindelo dos Milagres	UN	1

Artigo 11.º

Serviços a prestar

Contratação de serviços de “**Vigilância do Parque Industrial de Pindelo dos Milagres**”, pelo período de 6 meses, subordinado às normas e condições contantes dos artigos seguintes.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º

Deveres e Obrigações

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Constituem deveres especiais das entidades titulares de alvará ou de licença:
 - i. Comunicar de imediato à autoridade judiciária ou policial competente a prática de qualquer crime de que tenham conhecimento no exercício das suas atividades;
 - ii. Comunicar de imediato à entidade adjudicante e entregar relatório mensal relativamente a todas as atividades desenvolvidas e fatos ocorridos ou de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas atividades;
 - iii. Diligenciar para que a atuação do pessoal de vigilância privada não induza o público a confundi-lo com as forças e serviços de segurança;
 - iv. Inscrever na plataforma informática disponibilizada pela Direção Nacional da PSP um registo de atividades, permanentemente atualizado e disponível para consulta das entidades fiscalizadoras;
 - v. Comunicar à Direção Nacional da PSP, até ao início da atividade do pessoal de segurança privada, as admissões do pessoal de vigilância, do coordenador de segurança e do diretor de segurança e, nos cinco dias úteis subsequentes à cessação da atividade, as cessações contratuais;
 - vi. Verificar, a todo o tempo, o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 22.º, da Lei nº 34/2013 de 16-05-2013, comunicando à Direção Nacional da PSP todas as ocorrências que impliquem perda de capacidade para o exercício de funções;
 - vii. Organizar e manter atualizados ficheiros individuais do pessoal de segurança privada ao seu serviço, incluindo a cópia do cartão profissional e do certificado do registo criminal, atualizado anualmente, bem como a data de admissão ao serviço;
 - viii. Remeter mensalmente à Direção Nacional da PSP o registo de incidentes de que tenham conhecimento;
 - ix. Constituem deveres especiais das entidades titulares de alvará, licença ou autorização:
 - i. Adotar as medidas de precaução e os controlos necessários para que o pessoal de segurança privada ao seu serviço respeite, no exercício da sua função, os regimes jurídicos a que se encontre vinculado;
 - ii. Fazer permanentemente prova, junto da Direção Nacional da PSP, da existência e manutenção da caução prestada a favor do Estado e dos seguros obrigatórios exigidos nos termos da presente lei, no prazo de 15 dias úteis após a sua celebração, alteração ou renovação;
 - iii. Fazer permanentemente prova, junto da Direção Nacional da PSP, da inexistência de dívidas fiscais e à segurança social, podendo para o efeito fornecer os códigos de acesso às certidões permanentes da sua situação fiscal e de segurança social ou prestar consentimento para a consulta das referidas situações;
 - iv. Comunicar à Direção Nacional da PSP, no prazo de 15 dias úteis, as alterações ao pacto social e de administradores, gerentes, responsáveis pelos serviços de

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

autoproteção, coordenadores e gestores pedagógicos, fazendo prova do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 22.º da Lei nº 34/2013 de 16-05-2013;

- v. Comunicar à Direção Nacional da PSP, no prazo de 15 dias úteis, a abertura ou o encerramento de quaisquer instalações, requerendo prévia inspeção para verificação de requisitos nos casos previstos na lei e legislação complementar;
- vi. Comunicar à Direção Nacional da PSP, no prazo de oito dias, a cessação da atividade, para efeitos de cancelamento do alvará, licença ou autorização concedidos;
- vii. Manter permanentemente atualizados e disponíveis para inspeção, nas respetivas sedes, os originais dos documentos, passíveis de verificação em ação inspetiva, previstos na presente lei e legislação regulamentar.
- x. Constituem ainda deveres especiais das entidades titulares de alvará ou autorização:
 - i. Mencionar o número de alvará ou de autorização na faturação, correspondência e publicidade;
 - ii. Assegurar a existência do livro de reclamações, previsto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual, em todas as instalações averbadas onde exista atendimento ao público.
- xi. Constitui ainda dever especial das entidades titulares de alvará não exercer qualquer outra atividade que não se encontre prevista no objeto social da mesma ou que não decorra da atividade de segurança privada.
- xii. Constitui ainda dever especial das entidades autorizadas a ministrar formação o envio à Direção Nacional da PSP da ficha técnica das ações de formação a ministrar nos termos previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.
- xiii. Alcançar todos os objetivos propostos;
- xiv. garantir uma articulação eficaz entre as entidades intervenientes;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

4 - Serão ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável à prestação do serviço, tais como:

- material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual.

Artigo 13.º

Regras de conduta

No exercício da atividade de segurança pretendida, o pessoal de vigilância deve:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- a. Respeitar os direitos fundamentais e demais direitos dos cidadãos;
- b. Manter uma conduta íntegra e de acordo com os princípios legais;
- c. Manter uma atitude discreta e resiliente;
- d. Não manter ligações com atividades ilícitas;
- e. Não constituir fator de perturbação para a ordem pública;
- f. Prestar assistência às pessoas em perigo

Artigo 14.º

Funções da profissão de segurança privado

1 - O pessoal de vigilância apenas pode exercer as funções previstas para as especialidades a que se encontra habilitado com cartão profissional.

2 - O vigilante exerce exclusivamente as seguintes funções:

- a. Vigiar e proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como prevenir a prática de crimes;
- b. Controlar a entrada, a presença e a saída de pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público;
- c. Prevenir a prática de crimes em relação ao objeto da sua proteção;
- d. Executar serviços de resposta e intervenção relativamente a alarmes que se produzam em centrais de receção e monitorização de alarmes;
- e. Realizar revistas pessoais de prevenção e segurança, quando autorizadas expressamente por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna, em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, sujeitos a medidas de segurança reforçada.

Artigo 15.º

Elementos de uso obrigatório

1 - O pessoal de vigilância, quando no exercício das suas funções devem obrigatoriamente usar:

- a. Uniforme;
- b. Cartão profissional apostado visivelmente.

Artigo 16.º

Prestação do serviço

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 17.º

Conformidade e Garantia Técnica

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos sejam entregues, salvo eventuais alterações previamente acordadas entre as partes.
3. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Encargos Sociais

O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal que tenha a seu cargo, sendo da sua conta os encargos que daí advenham;

Artigo 19.º

Seguros

O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.

Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.

O Município de São Pedro do Sul, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 20.º

Proteção de dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 21.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São Pedro do Sul poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de São Pedro do Sul poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de São Pedro do Sul terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de São Pedro do Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 23.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade prestadora de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções, nos termos do código dos contratos públicos.

Artigo 24.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato a celebrar são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 25.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **79714000-2 Serviços de vigilância**

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, abril de 2022

**JOSÉ LUÍS
MARQUES
ANTUNES**

Assinado de forma digital
por JOSÉ LUÍS MARQUES
ANTUNES
Dados: 2022.04.08 12:53:45
+01'00'